

do Gabinete de Consulta Jurídica e de Apoio Jurídico criados, independentemente da situação de insuficiência económica, exceto nos casos em que a contraparte seja o município, alguma freguesia do município, ou a própria corporação de Bombeiros;

d) Acesso às iniciativas e infraestruturas de carácter desportivo e cultural, em termos e condições idênticas às dos beneficiários do cartão jovem municipal;

e) Beneficiário de isenção do pagamento de taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas de construção, ampliação ou modificação para habitação própria e permanente, com declaração de compromisso de permanência na mesma pelo período mínimo de 5 anos;

f) Beneficiário do tarifário social mais favorável em vigor, aplicável aos consumidores domésticos, relativo ao consumo de água e saneamento, e desde que o respetivo contrato de fornecimento esteja em seu nome e diga respeito à sua habitação própria e permanente;

g) Beneficiário da isenção de pagamento da tarifa de recolha de lixo sólido urbano, nas mesmas condições previstas na parte final da alínea anterior;

h) Beneficiário da atribuição aos seus filhos, adotados ou enteados que façam parte do respetivo agregado familiar, com idades inferiores a 25 anos, em caso de falecimento em serviço ou inatividade por fato de doença grave ou acidente verificados no desempenho das funções de Bombeiro, de até três bolsas de estudo por ano letivo, no valor de 50,00 €/mês, cada, a efetivar pela Câmara Municipal e desde que aqueles obtenham aproveitamento escolar no ano letivo anterior, mediante candidatura específica, exceto se forem beneficiários de outras bolsas de estudo atribuídas pelo município, caso em que o limite das bolsas previstas nesta alínea é reduzido para metade, majorando-se com as outras bolsas atribuídas;

i) Beneficiário, para além do exposto nas alíneas antecedentes, da atribuição aos seus filhos, adotados ou enteados que façam parte do respetivo agregado familiar, dos mesmos benefícios dos previstos para os filhos dos dirigentes associativos, no âmbito do Regulamento do Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário Local de Arruda dos Vinhos;

j) Atribuição de cartão de identificação específico em modelo a emitir e fornecer pelos serviços da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, após a verificação do despacho previsto no n.º 2 do artigo seguinte.

2 — Os direitos e benefícios sociais do presente Regulamento não são acumuláveis com outras medidas de apoio social promovidas pelo município e ainda outras reduções de preços, taxas ou tarifas, nomeadamente saldos, promoções, liquidação ou outras vendas previstas na lei, excetuando-se a alínea *h)* do número anterior.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — O pedido para concessão de benefícios constantes do presente Regulamento é efetuado através do preenchimento de formulário próprio a entregar no Balcão Único da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, ou noutro Balcão de Atendimento descentralizado da Câmara Municipal indicado para o efeito, e deverá ser instruído, mediante os casos, com os seguintes elementos:

a) Declaração assinada pela Direção e Comando da Associação de Bombeiros onde conste toda a informação necessária sobre os requisitos constantes das alíneas *a)* a *e)* do artigo 3.º deste Regulamento, consoante a situação;

b) Prova de habitação própria e permanente (cópia de certidão predial ou inscrição matricial atualizada, ou contrato de arrendamento válido e em vigor);

c) Apresentação do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal, ou do Cartão de Cidadão do próprio e dos respetivos descendentes, adotados ou enteados que consigo residam.

2 — A atribuição dos benefícios constantes do presente Regulamento é efetuada mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com poderes delegados em matéria de proteção civil, após parecer do Gabinete de Apoio às Coletividades e Associações, que verificará o preenchimento dos requisitos, ouvido o Setor de Ação Social e Saúde, quando necessário.

3 — O beneficiário, para poder exercer os seus direitos previstos no presente artigo deverá fazer-se acompanhar sempre do cartão de identificação previsto no presente Regulamento, e para os direitos que se transmitem para os seus descendentes, adotados ou enteados que façam parte do seu agregado familiar, do respetivo Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade.

Artigo 7.º

Da cessação dos benefícios

1 — Os benefícios e direitos atribuídos ao abrigo do presente Regulamento cessam, nomeadamente, verificando-se alguma das seguintes situações:

a) Por morte, exceto nos direitos que se transmitem a descendentes, adotados ou enteados que façam parte integrante do respetivo agregado familiar, nos termos do presente Regulamento;

b) Com a cessação das funções enquanto Bombeiro, exceto em caso de doença grave ou inatividade por acidente decorrente da função;

c) Caso o beneficiário preste falsas declarações junto da Câmara Municipal ou outra entidade da Administração Pública;

d) Caso o beneficiário faça um uso imprudente e indevido do cartão de identificação específico ou dos benefícios a ele associados;

e) Caso no decurso do exercício das suas funções venha a ser acusado pela prática de algum ilícito penal, financeiro, fiscal, ou contra a segurança social, a título de dolo ou negligência, por factos praticados no exercício da função de Bombeiro.

f) Verificando-se alguma circunstância ponderosa e que ponha em causa irreversivelmente a credibilidade ou idoneidade do beneficiário, ouvida a Direção e o Comando dos Bombeiros em causa.

2 — Verificando-se alguma das causas previstas no número anterior, a cessação de benefícios concedidos ao abrigo do presente Regulamento opera após despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados para o efeito, com prévia audição do interessado e após parecer do Gabinete de Apoio às Coletividades e Associações.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 8.º

Atualização de dados

Anualmente, as Associações de Bombeiros sedeadas no concelho de Arruda dos Vinhos, a solicitação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, fornecerão uma lista atualizada com a identificação dos potenciais beneficiários das vantagens previstas no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no décimo dia após a sua publicação no *Diário da República*.

210066383

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Regulamento n.º 1089/2016

Regulamento da comparticipação no transporte escolar do ensino secundário em Barrancos

Introdução

A preparação da referida elaboração do regulamento justificava-se porque as normas neste domínio, em vigor desde 2002, com a alteração efetuada pela deliberação n.º 158/CM/2013, de 17/12, se encontram desatualizadas, designadamente na parte relativa ao modelo de comparticipação, limitada a 50 % do custo total.

Por outro lado, o alargamento da escolaridade obrigatória até ao 12.º ano deveria, na opinião da CMB, ter sido acompanhada de mecanismos que garantisse, ainda que parcialmente, a gratuidade da sua frequência, sob a responsabilidade governamental. Não sendo assim, entendeu a CMB que deveria iniciar o procedimento para elevar a comparticipação municipal com o transporte escolar no ensino secundário.

No caso de Barrancos, a frequência do ensino secundário tem custos elevados, porque está dependente de deslocação ao estabelecimento de ensino situado em Moura, que implica um percurso diário em carreira de mais de 100 km (ida e volta).

Se bem que, por força do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2/3, esta competência seja da responsabilidade governamental, nada

impede que o Município estabeleça o alargamento da comparticipação que já vinha assumindo desde a década de 80 (Séc. XX).

A elaboração desta regulamentação foi precedida de aviso de início de procedimento, publicado em 22/09/2016 nos locais do estilo na área do município de Barrancos e no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt), sem que se tivesse registado a constituição de interessados, ou qualquer pedido de esclarecimento ou contributo (cf. Edital n.º 32/2016, de 22/9);

O presente regulamento produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, estando já previstos no Orçamento Municipal de 2017 o seu impacto financeiro.

Assim:

No uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a AMB pela deliberação n.º 23/AM/2016, de 28/12, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 147/CM/2016, de 23/11, deliberou por unanimidade, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento estabelece as regras de comparticipação municipal no transporte escolar do aluno residente em Barrancos, que se encontre a frequentar estabelecimento de ensino secundário em Moura.

2 — A comparticipação prevista no presente regulamento abrange também o aluno que se encontre a frequentar o estabelecimento de ensino secundário profissional em Moura, desde que não seja beneficiário de subsídio de transporte ou equivalente.

3 — Exceionalmente, pode a CMB alargar a comparticipação, nos mesmos termos e condições, ao aluno que se encontre a frequentar estabelecimento de ensino secundário regular ou profissional, situado noutra localidade, a não mais de 110 km de distância de Barrancos, desde que não seja beneficiário de subsídio de transporte ou equivalente.

Artigo 2.º

Montante e forma de comparticipação

1 — O montante da comparticipação municipal no transporte escolar, calculada de acordo com o escalão da ação social escolar (ASE), é o seguinte:

- a) Escalão A da ASE — correspondente ao escalão 1 do abono de família: 100 %;
- b) Escalão B da ASE — correspondente ao escalão 2 do abono de família: 75 %;
- c) Escalão C — restantes escalões do abono de família: 50 %, tendo como limite 75 euros/mensais.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se montante máximo elegível para comparticipação, o valor do “*passse escolar*” mensal da carreira Barrancos/Moura/Barrancos, que serve de referência.

3 — Não são aceites títulos de transporte (bilhetes) avulso, devendo estes, em caso de utilização, ser substituídos por fatura-recibo ou, exceccionalmente, declaração da empresa transportadora, com a indicação do mês de utilização e o respetivo montante.

4 — Em nenhum caso a comparticipação municipal poderá ser superior ao valor do “*passse escolar*” mensal da carreira Barrancos/Moura/Barrancos.

5 — A comparticipação prevista no presente artigo reveste a forma de subsídio que, para os efeitos legais, poderá ser considerado como bolsa de estudo no âmbito da ASE municipal.

Artigo 3.º

Meio de transporte a utilizar

Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados os meios de transporte coletivos que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos.

Artigo 4.º

Requisitos de comparticipação

1 — Não será objeto de comparticipação o passe escolar de aluno cujo rendimento mensal *per capita* do agregado familiar seja igual ou superior a duas vezes o valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG).

nesta data 2 x 530 = 1060 euros

2 — Iguamente, não será comparticipado o passe escolar do aluno que estiver retido no mesmo ano escolaridade, dois anos seguidos ou interpolados.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a comparticipação municipal no transporte escolar do ensino secundário está limitada a três anos seguidos ou interpolados, correspondente ao ciclo do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º ou equivalentes).

4 — Exceccionalmente, para conclusão do curso do ensino secundário, pode o aluno usufruir de mais um ano de comparticipação municipal, mas neste caso limitada sempre a 50 % do passe mensal, seja qual for o escalão da ASE.

5 — Para os efeitos previstos no n.º 1 do presente artigo, considera-se a RMMG em vigor na data de início do ano letivo.

Artigo 5.º

Do pedido de comparticipação

1 — A candidatura a atribuição da comparticipação prevista no presente regulamento, é apresentada mediante requerimento-tipo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão da Junta de Freguesia de Barrancos, confirmando a residência e composição do agregado familiar do aluno;
- b) Certidão comprovativo do escalão do abono de família emitida pela segurança Social ou da entidade processadora de vencimentos, no caso da Administração Pública;
- c) Fotocópia do cartão de estudante ou certidão de matrícula escolar do ano letivo;
- d) Documento comprovativo do aproveitamento escolar do aluno no ano letivo anterior, salvo se se tratar do primeiro ano do ensino secundário (10.º ou equivalente);
- e) Certidão comprovativa da inscrição no recenseamento eleitoral de Barrancos, para efeitos de confirmação de residência, para aluno(a) maior de 17 anos.

2 — O pedido de pagamento da comparticipação deve ser apresentado nos serviços municipais, com periodicidade mensal, através do impresso a fornecer pela CMB, acompanhado obrigatoriamente do original do “*passse escolar*” ou, exceccionalmente, do documento referido n.º 3 do artigo 2.º do presente regulamento.

3 — São indeferidos liminarmente os pedidos que não se encontrem instruídos nos termos do presente artigo.

Artigo 6.º

Competência municipal para decisão

1 — É da competência da CMB, por decisão anual, determinar a abertura de candidaturas para apresentação dos pedidos de comparticipação municipal no domínio do ensino secundário, com a indicação dos prazos máximos para o efeito.

2 — Sem prejuízo da sua avocação pelo presidente da CMB, fica delegada diretamente no vereador com competências na área da educação, a competência necessária para gerir, coordenar e despachar os pedidos apresentados nos termos do presente regulamento.

Artigo 7.º

Processo de avaliação e tramitação processual

1 — As candidaturas são apreciadas e analisadas pela Unidade de Ação Sociocultural da CMB (UASC), no prazo de 10 dias úteis após o termo de encerramento do prazo de apresentação.

2 — A UASC, observando os requisitos e condições do presente regulamento, elabora relatório provisório das candidaturas apresentadas, e admitidas com indicação do escalão da ASE e o montante máximo da comparticipação municipal, bem como das candidaturas excluídas, com a indicação dos motivos de exclusão entre outros elementos pertinentes que considerou relevantes para a avaliação.

3 — Dentro do prazo da audiência prévia, de 10 dias úteis, pode o candidato apresentar reclamação por escrito, nos termos e nas condições fixadas no CPA, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.

4 — Terminado o prazo de audiência prévia previsto no número anterior, ou decididas as reclamações apresentadas, a UASC elabora relatório final, com a indicação das candidaturas admitidas e excluídas, o escalão da ASE e o montante máximo da comparticipação municipal, entre outros elementos pertinentes que considerou relevantes para a avaliação.

5 — A concessão da comparticipação municipal é da competência da CMB, com base no relatório final elaborado pela UASC, referido no número anterior.

Artigo 8.º

Serviços municipais competentes

1 — Para os efeitos previstos na presente deliberação, consideram-se serviços municipais competentes:

- a) À UASC — receção, apreciação e análise dos pedidos e preparação de propostas de comparticipação.
- b) À UAF — verificação e processamento do pagamento da comparticipação, com base na proposta da UASC.

2 — O pagamento da comparticipação obedece aos seguintes trâmites processuais:

- a) Se apresentados nos primeiros 10 dias do mês — o pagamento deverá ocorrer até ao final da quinzena;
- b) Se apresentados entre o 10.º e o 15.º dia do mês — o pagamento deverá ocorrer até ao dia 20;
- c) Se apresentados a partir do 21.º dia — o pagamento deverá ocorrer no primeiro processamento da quinzena seguinte.

Artigo 9.º

Revogação

Fica revogada a deliberação n.º 104/CM/2002, de 11/9, na redação dada pelas deliberações n.ºs 31/CM/2007, de 28/3, 140/CM/2008, de 24/9 e 158/CM/2013, de 17/12.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017, sendo aplicado às despesas de “passe escolar” a partir dessa data.

Artigo 11.º

Regras e disposições transitórias para revisão da comparticipação de 2016/2017

1 — Para revisão da comparticipação municipal do ano letivo 2016/2017, deve a CMB oficiosamente, através da UASC, notificar os encarregados de educação dos alunos que se encontram a beneficiar de comparticipação pelas regras ora revogadas, para proceder à atualização do procedimento que decorreu em setembro.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, deve o encarregado de educação preencher e devolver à CMB/UASC, um formulário anexo à notificação, acompanhado do documento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, no prazo máximo de 10 dias seguidos, contados da receção da notificação.

3 — A falta de resposta no prazo fixado no n.º 2, constitui motivo para a manutenção da comparticipação fixada no início do ano letivo 2016/2017.

4 — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento, serão tidos os anos de comparticipação municipal já decorridos até ao ano letivo 2016/2017.

30 de novembro de 2016. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.
210066812

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**Edital n.º 1059/2016**

Dr. José Inácio Cardoso Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante, em anexo ao presente Edital, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Felgueiras, em sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada em 17 de novembro de 2016, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante, entra em vigor quinze dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo e no *site* do Município, www.cm-felgueiras.pt.

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante**Preâmbulo**

Considerando a necessidade de revisão do regime previsto no Regulamento das Feiras do Município de Felgueiras, no Regulamento da Venda Ambulante do Município de Felgueiras e no Regulamento dos Mercados Municipais de Felgueiras, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma legal que veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime respeitante à instalação e exploração de mercados municipais;

Considerando que o artigo 13.º do referido diploma legal revogou a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que estabeleceu o regime jurídico aplicável a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como regime aplicável às feiras e aos recintos em que as mesmas se realizam, e revogou também o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, que aprovou o regime jurídico aplicável aos mercados municipais;

Considerando que as regras de funcionamento das feiras do concelho, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos espaços de venda e demais normas de funcionamento, as regras para o exercício da venda ambulante, designadamente a fixação de espaços autorizados para tal atividade e as condições de ocupação dos mesmos, devem, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, constar de regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, no prazo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor da mencionada Lei;

Considerando ainda que as regras de organização e funcionamento de mercados municipais e as condições de admissão dos operadores económicos, devem, nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, constar de regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, no prazo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor da mencionada Lei;

Considerando a fusão num único diploma legal dos regimes aplicáveis às feiras, mercados e venda ambulante e que algumas das regras aplicáveis às feiras e aos mercados municipais são comuns, designadamente quanto à atribuição dos espaços de venda, como decorre do artigo 72.º da referida Lei, opta-se pela elaboração de um projeto de um único regulamento que integra, quer a atividade de comércio por grosso e a retalho não sedentária exercida por feirantes e outros operadores económicos e as regras de funcionamento das feiras, quer o comércio a retalho exercido por vendedores ambulantes, bem como as regras de organização e funcionamento dos mercados municipais.

No uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, em execução dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, a Câmara Municipal de Felgueiras elaborou a presente proposta de Projeto de Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Foi realizada a consulta pública prevista no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e procedeu-se à audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente das associações representativas do setor e dos consumidores, associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, respetivamente nos termos do n.º 3 do artigo 70.º e do n.º 2 do artigo 79.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Lei habitante

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência regulamentar prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma lei, em execução do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente, o n.º 1 do artigo 70.º, o n.º 1 do artigo 79.º, o n.º 2 do artigo 82.º e o artigo 138.º e do disposto no Decreto-Lei